



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OK

Proposição:  <b>Projeto LEGISLATIVO 2022</b>	Lei nº  <u>002</u> /2022
--	--------------------------------

## DISTRIBUIÇÃO



## ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

### GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO

Itapuã do Oeste-RO 02 de maio de 2022

**PROJETO DE LEI CMIO/2022**

**AUTORIA:** Jeffinho SHOK



“DISPÕE: INSTITUI NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, O PROGRAMA VAI À ESCOLA”.

Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art.1º**- Fica instituído no âmbito municipal, o Programa “Câmara Vai à Escola”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art.2º**- O programa será implantado mediante a adesão serão diferentes e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

**Parágrafo ÚNICO:** As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art.3º**- Constituem objetivos específicos no Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto ‘Câmara Vai à Escola’ e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art.4º**- O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário que conterá:
  - a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
  - b) Ida da Escola á Câmara;
- III. Planejamento das atividades com os seguintes temas;
- IV. Promoção de atividades com os seguintes temas;
  - a) História da Câmara Municipal;
  - b) Apresentação das Vereadoras e Vereadores e dos respectivos mandatos;
  - c) O funcionamento da Câmara;
  - d) Noções de participação política e cidadania.

**Art.5º**- A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

**Art.6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Jeffinho SHOK**

Vereador-Vice. Presidente

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem como objetivo instituir no Município, o Programa ‘Câmara Vai à Escola’, pretende esclarecer o papel e responsabilidade de um vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, como também a realização de debates e apresentação de propostas por meio da comunidade e dos estudantes.

O programa visa à interação entre Câmara Municipal e a escola, O estudante terá a compreensão dos trabalhos legislativos, a importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade e a consciência sobre os direitos e deveres para uma futura atuação mais ativa na política. Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

---

**Jeffinho SHOK**

Vereador-Vice. Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° /2022**

**Autoria: Legislativo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Legislativo, que, **“DISPÕE: INSTITUI O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, O PROGRAMA VAI Á ESCOLA”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o membro decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

**MINÉLIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO  
Relator da CCJR

**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Vereador/membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: /2022

Autoria: Legislativo Municipal

**“DISPÕE: INSTITUI O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, O PROGRAMA VAI Á ESCOLA”.**

### VOTO DO RELATOR

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

#### 2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa “DISPÕE: INSTITUI O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, O PROGRAMA VAI Á ESCOLA”. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

---

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:  
[admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com) site:  
[www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)

*Fábio*  
*Luz*



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

### 3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

  
**Minéia da Silva Pereira**

Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2022, que “DISPÕE: INSTITUI O MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, O PROGRAMA VAI Á ESCOLA”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

  
**Fábio Júnior da Silva Ferreira**  
Presidente

  
**Minéia da Silva Pereira**  
Relatora

  
**Ivan Carlos Tenório de Oliveira**  
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:  
[admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com) site:  
[www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	Votação do projeto de Lei /22 (Jefferson)

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiúza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	09
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de maio de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiúza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO N°048/2022  
PROJETO DE LEI 002/2022  
DE 02 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE: INSTITUI NO MUNICIPIO  
DE ITAPUÃ DO OESTE, O  
PROGRAMA VAI À ESCOLA”.

Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa “Câmara Vai à Escola”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art.2º-** O programa será implantado mediante a adesão serão diferentes e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

**Parágrafo ÚNICO:** As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art.3º-** Constituem objetivos específicos no Programa:

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto ‘Câmara Vai à Escola’ e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art.4º-** O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
- II. Estabelecimento de calendário que conterá:
  - a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
  - b) Ida da Escola á Câmara;
- III. Planejamento das atividades com os seguintes temas;
- IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) História da Câmara Municipal;
  - b) Apresentação das Vereadoras e Vereadores e dos respectivos mandatos;
  - c) O funcionamento da Câmara;
  - d) Noções de participação política e cidadania.

Receivedo  
01-07-2022  
Jucelia Batista



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**Art.5º-** A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de junho de 2022.

**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente